



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.976, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2024. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que, segundo o que dispõe o §2º do artigo 97 do CTN, não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.442 de 07 de dezembro de 1.994;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.740 de 05 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nos artigos 174 e 194 da Lei Complementar n.º 03 de 21 de novembro de 2001; e

Considerando o disposto no artigo 348 da Lei Complementar n.º 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 77, de 27 de dezembro 2017;

Considerando a percentual do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2022 a novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do m² (metro quadrado) de terrenos e edificações, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, **para o exercício financeiro de 2024**, são os valores lançados no exercício financeiro de 2022, reajustados em 4,14%(quatro, vírgula quatorze por cento), com base no INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2022 a novembro de 2023.

Art. 2º - Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis são os definidos no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.740, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as normas e fórmulas que disciplinam os cálculos constantes do Decreto n.º 1.169, de 08 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser efetuado em parcela única, até o dia 22/02/2024, com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único - O valor da parcela única, sem o desconto mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser dividido em **até 10 (dez) parcelas mensais**, ficando as datas de vencimento do tributo fixadas de **22/02/2024 a 22/11/2024**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Tambaú, 15 de dezembro de 2023.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de dezembro de 2023.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.977, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 74 do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 78, de 12 de março de 2018;

Considerando serem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional Município;

DECRETA:

Art. 1º. A atualização dos tributos municipais vencidos e não pagos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados e tributos cujo pagamento for parcelado, far-se-á mensalmente pelo Departamento Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. A atualização dos débitos tributários da Fazenda Municipal dar-se-á com base na variação do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado mensalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de dezembro de 2023.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de dezembro de 2023.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 3.978, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste dos valores da Base de Cálculo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 3 de 17

ISS, previstos na Tabela I, e os valores da Tabela II, ambas anexas à Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 348 da Lei Complementar n.º 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), com redação determinada pela Lei Complementar nº 77, de 27 de dezembro de 2017.

Considerando a percentual do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2022 a novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,14% (quatro, virgula quatorze por cento), os valores da Base de Cálculo do ISS, previstos na Tabela I, e os valores da Tabela II, ambas anexas à Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados, mediante aplicação do índice de que trata o artigo 1º, os valores das multas pecuniárias previstas no art. 266 da Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de dezembro de 2023.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de dezembro de 2023.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.979, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 2.793, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 68, da Lei nº. 2.793 de 11 de dezembro de 2015.

Considerando a percentual do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2022 a novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,14% (quatro, virgula quatorze por cento) os valores dos preços, pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério Público Municipal, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 68, da Lei nº. 2.793, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do uso do cemitério público municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de dezembro de 2023.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de dezembro de 2023.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.980, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal);

Considerando a percentual do INPC - índice nacional de preços ao consumidor do IBGE acumulado de novembro de 2022 a novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos pela prestação de serviços pelo Executivo passam a ser os constantes da Tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

	VALORES EM REAIS (R\$)
I - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	
1- Recepção de Requerimento, documentos e outros papéis	16,60
2 - Cópias	
2.1 - Xerográficas por página (papel A4)	2,25
3 - Emissão de Certidão/alvará	50,00
4- Segunda via de lançamento tributário - por lançamento	16,00
II - USO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1 - Caçambas para coleta de entulho	
2.1 - Por unidade/ano	58,00
2 - Preço de embarque na Estação Rodoviária	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 4 de 17

2.1 - Até 39,9 Km - por passagem	1,15
2.2 - De 40,0 Km a 79,9 Km - por passagem	1,75
2.3 - Acima de 79,9 Km - por passagem	3,15
IV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
1 - Licença de Demolição (por metro quadrado)	1,35
V - DEPÓSITO DE ANIMAL APREENDIDO	
1 - Depósito de animal de pequeno porte apreendido, por dia	49,00
2 - Depósito de animal de médio e grande porte apreendido, por dia	78,00

Art. 2º - Ficam dispensadas do pagamento do preço público previsto neste Decreto as organizações da sociedade civil, assim definidas no inciso I, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de dezembro de 2023.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de dezembro de 2023.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 3.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO DO §1º, DO ART. 4º, DA LEI Nº. 2.600, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei nº. 2.600, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o percentual de -3,45 (menos três, vírgula quarenta e cinco) do IGP-M - índice geral de preços do mercado acumulado de novembro de 2022 a novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos os valores da Base de Cálculo da CIP previstos no Decreto n.º 3.764, de dezesseis de dezembro de dois mil e vinte dois, para os imóveis não edificadas ou que não disponham de ligação de energia elétrica, conforme previsto no §1º, do art. 4º, da Lei nº. 2.600, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de dezembro de 2023.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de dezembro de 2023.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 5 de 17

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de equipamentos médicos para equipar a Sala de Estabilização, pela Coordenadoria de Saúde**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação/ Envio de Propostas

Número da Licitação: 07/2023

Número do Processo Licitatório: 6512/2023

Modalidade: Dispensa de licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Publicado em: 15/12/2023

Propostas até: 20/12/2023 às 17:00 hrs

Realização em: 21/12/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos médicos para equipar a Sala de Estabilização

Propostas de Preços e Esclarecimentos deverá ser encaminhados no e-mail:
licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação e anexos para proposta estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br

link: Licitações/ Dispensa de Licitação

Tambaú, 15 de Dezembro de 2023.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 6 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição de equipamentos médicos para equipar a Sala de Estabilização, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓD.	DESCRIÇÃO	R\$ MÉDIO UNIT.	R\$ TOTAL MÉDIO
1	1	Unid.		<p>DEFIBRILADOR COM CARDIOVERSOR BIFÁSICO, atendendo no mínimo o seguinte:</p> <p>Equipamento destinado ao atendimento de situações de urgência/emergência para cardioversão e reanimação cardiopulmonar;</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desfibrilação na forma de onda bifásica, com possibilidade de ajustes de carga;• Portátil, com alça para transporte;• Funções: Eletrocardiograma de até 12 derivações, desfibrilação externa semiautomática e manual, cardioversão sincronizada, marcapasso não invasivo e monitorização de pressão arterial não invasiva, oximetria de pulso;• Bateria: de íons de lítio, recarregável, com autonomia mínima de 3 horas na função monitor e mínimo de 80 desfibrilações em carga máxima (desconectado da rede de energia);• Alimentação: Bivolt 110/220V;• Tela: 7 polegadas, colorida, com visualização de duas ondas ou mais;• Com registrador integrado para impressão de relatórios manuais ou automáticos, por evento, por choque ou eletrocardiograma;• Memória: mínima das últimas 2 horas de monitorização e armazenamento de eventos (mínimo de 2MB);• Entrega da carga para choque: menos de 8 segundos;• Com auto diagnóstico;• Impressora integrada; <p>Acessórios mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Um par de pás permanentes multifunção, adulto, com comandos de carga e choque;• Um cabo de Eletrocardiograma 5 vias;• Um rolo/bloco de papel para impressora	41.411,93	41.411,93

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 7 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

				<p><i>integrada;</i></p> <ul style="list-style-type: none">• Um par de pás originais (eletrodos) para desfibrilação externa com validade mínima de 01 ano;• Um par de cabos para desfibrilação;• Um par de eletrodos para desfibrilação externo;• Um cabo de aterramento;• Um cabo de força;• Um manguito com extensão para monitorização integrada de Pressão Arterial;• Uma bateria de lítio. Todos os acessórios devem ser originais.• Somente serão admitidos produtos que possibilitem troca/substituição.• Registro na Anvisa;• Manual de Instruções em Português;• Treinamento gratuito;• Garantia mínima de 12 (doze) meses;• Assistência Técnica em até 300 km;			
2	2	Unid.		<p>ASPIRADOR DE SECREÇÕES, atendendo no mínimo o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">• Montado sobre rodízios;• Fluxo de aspiração mínimo de 30 litros de ar/minuto;• Alimentação 110V – 220V automática;• Protetor térmico no motor, desativando o motor no caso de excesso de temperatura;• Frasco coletor em termo plástico e ou vidro, de no mínimo 5 litros;• Válvula de segurança, com desligamento automático quando o coletor estiver no máximo;• Medindo aproximadamente 950 mm altura x 500 mm de largura e 600 mm de comprimento;• Filtro bactericida;• Acessórios que devem acompanhar o equipamento: mangueira com no mínimo 2 metros de comprimento; jogo de cânulas autoclaváveis;• Manual em Português;• Registro em plena validade na Anvisa;• Garantia mínima de 12 (doze) meses;	2.849,23	5.698,46	
TOTAL							R\$ 47.110,39

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição de equipamentos médicos, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (anexo), pode ser adquirido pela modalidade de Dispensa de Licitação, pois se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado;

2.2 - Pretende-se com a referida aquisição, equipar a Sala de Estabilização, a fim de atender as

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 8 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

necessidades assistenciais de estabilização do paciente grave/crítico, de modo que o município de Tambaú, tenha condições mínimas de cuidar dos casos de urgência e emergência, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários do Sistema de Saúde.

1.3 – Pretende-se ainda o atendimento do Processo 25000.039059/2013-41 - Componente Pré Hospitalar Fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências, Portaria nº 914 de 17 de maio de 2.013.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A motivação pela escolha da aquisição para este processo está de acordo com as características do objeto, enquadram-se na classificação de bens comuns, pois foi possível prever o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.2 O critério de julgamento das propostas poderá ser o de menor preço unitário por item;

3.3 As propostas deverão conter os respectivos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

3.3.1 - O frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto)

3.3.1 - O descritivo da compra/serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

3.4 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

3.5 A vigência da Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da Dispensa de Licitação;

3.6 - As contratações referentes à dispensa de Licitação, ocorrerão por meio de Empenho / Ordem de Fornecimento;

3.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto;

3.8 - As empresas proponentes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

3.9 - A Administração Pública Municipal, verificará para efeito de pagamento, consulta a Certidões, para verificação se a contratada mantém as condições de habilitação;

3.10 - De posse do empenho, o Setor Requisitante da Prefeitura Municipal de Tambaú, notificará a contratada que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega do material empenhado.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa, na documentação de Habilitação, deverão apresentar no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 9 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, **se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento**, será considerado o **período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição**

4.1.2 - Para Empresa Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1 - Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede

4.1.3 - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subseqüentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

4.1.4 - Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.1.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

5.1.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.1.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO)**

5.1.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambaui.sp.gov.br
www.tambaui.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 10 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

6.3 - A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O prazo para retirada do empenho / Ordem de Fornecimento, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

7.2 - O objeto deverá ser entregue no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento, redigida pela Repartição Pública Responsável.

7.3 – O objeto será recebido:

7.3.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Anexo I, deste Edital.

7.3.1.1 – Para efeitos de constatação da conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, terá a Repartição Pública responsável pela verificação dos mesmos, o prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data da entrega destes no local e endereço indicado pela Ordem de Fornecimento, para proceder com a verificação da qualidade e quantidade destes.

7.3.1.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Tambaú, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I deste Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3.1.3 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 11 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

corridos, contados do recebimento pela Contratada, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.3.2 – Definitivamente, após verificar que os produtos entregues possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade especificadas neste mesmo instrumento.

7.3.2.1 – Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

7.3.2.2 – A Prefeitura Municipal de Tambaú rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Instrumento Contratual.

7.3.2.2 – A Contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

8 - LOCAL DE ENTREGA:

8.1 – Local para entrega: Centro de Saúde Municipal, localizado à Rua Treze de maio, nº 40, Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h;

8.2 - A entrega dos equipamentos médicos, serão acompanhadas e fiscalizadas por Servidor Responsável, e ou Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura;

8.3 – No caso de algum material necessitar de montagem, deverá ser executada pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer tipo de ônus para a Prefeitura de Tambaú.

9 - GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – A Administração indicará um gestor e/ou Comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

9.2 – Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei, as seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

9.2.2 – Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 12 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.2.3 - Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 6.2.4;

9.2.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o instrumento contratual;

9.2.5 - Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

9.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.2.6.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

9.2.7 - Em caso de rescisão unilateral do Instrumento Contratual pela Administração, decorrente do que prevê o subitem 6.2.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula deste instrumento convocatório ou seus Anexos, será assegurado a Contratada, o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Tambaú.

9.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 13 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 – A escolha da proposta mais vantajosa, conseqüentemente o Fornecedor, será exclusivamente da Autoridade Designada pela Administração Municipal.

11.1.1 – Os equipamentos médicos, enquadram-se na classificação de bens comuns.

11.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 14 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

11.4.2.1. Fornecimento de equipamentos médicos;

11.5. O critério de julgamento das propostas, preferencialmente deverá ser o menor preço unitário por item;

11.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12 – ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1 - Para esta solicitação, a quantidade foi calculada conforme a necessidade de equipar a Sala de Estabilização, dentro do que existe de recursos orçamentários e financeiros;

12.2 - Os procedimentos administrativos, para pesquisa de preços visando a aquisição de bens, foram realizados em consonância com o que já é praticado nesta Municipalidade, conforme segue em anexo ao Termo de Referência.

12.3 – Com base nos preços pesquisados, o valor total estimado, é de R\$ 47.110,39 (quarenta e sete mil, cento e dez reais e trinta e nove centavos).

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

13.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Tambaú para o exercício de 2022, na classificação a seguir: Ficha: _____ – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte: _____, Código da Aplicação: _____, Conta nº _____.

Atenciosamente

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenação e/ou Supervisão de Projetos
e/ou Programas da Coordenadoria de Saúde

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 15 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PLANILHA

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Unid.		<p>DEFIBRILADOR COM CARDIOVERSOR BIFÁSICO, atendendo no mínimo o seguinte:</p> <p>Equipamento destinado ao atendimento de situações de urgência/emergência para cardioversão e reanimação cardiopulmonar;</p> <p>ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Desfibrilação na forma de onda bifásica, com possibilidade de ajustes de carga;• Portátil, com alça para transporte;• Funções: Eletrocardiograma de até 12 derivações, desfibrilação externa semiautomática e manual, cardioversão sincronizada, marcapasso não invasivo e monitorização de pressão arterial não invasiva, oximetria de pulso;• Bateria: de íons de lítio, recarregável, com autonomia mínima de 3 horas na função monitor e mínimo de 80 desfibrilações em carga máxima (desconectado da rede de energia);• Alimentação: Bivolt 110/220V;• Tela: 7 polegadas, colorida, com visualização de duas ondas ou mais;• Com registrador integrado para impressão de relatórios manuais ou automáticos, por evento, por choque ou eletrocardiograma;• Memória: mínima das últimas 2 horas de monitorização e armazenamento de eventos (mínimo de 2MB);• Entrega da carga para choque: menos de 8 segundos;• Com auto diagnóstico;• Impressora integrada; <p>Acessórios mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Um par de pás permanentes multifunção, adulto, com comandos de carga e choque;• Um cabo de Eletrocardiograma 5 vias;• Um rolo/bloco de papel para impressora integrada;		

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 16 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

				<ul style="list-style-type: none">Um par de pás originais (eletrodos) para desfibrilação externa com validade mínima de 01 ano;Um par de cabos para desfibrilação;Um par de eletrodos para desfibrilação externo;Um cabo de aterramento;Um cabo de força;Um manguito com extensão para monitorização integrada de Pressão Arterial;Uma bateria de lítio. Todos os acessórios devem ser originais.Somente serão admitidos produtos que possibilitem troca/substituição.Registro na Anvisa;Manual de Instruções em Português;Treinamento gratuito;Garantia mínima de 12 (doze) meses;Assistência Técnica em até 300 km;			
2	2	Unid.		ASPIRADOR DE SECREÇÕES , atendendo no mínimo o seguinte: <ul style="list-style-type: none">Montado sobre rodízios;Fluxo de aspiração mínimo de 30 litros de ar/ minuto;Alimentação 110V – 220V automática;Protetor térmico no motor, desativando o motor no caso de excesso de temperatura;Frasco coletor em termo plástico e ou vidro, de no mínimo 5 litros;Válvula de segurança, com desligamento automático quando o coletor estiver no máximo;Medindo aproximadamente 950 mm altura x 500 mm de largura e 600 mm de comprimento;Filtro bactericida;Acessórios que devem acompanhar o equipamento: mangueira com no mínimo 2 metros de comprimento; jogo de cânulas autoclaváveis;Manual em Português;Registro em plena validade na Anvisa;Garantia mínima de 12 (doze) meses;			
TOTAL							R\$

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

Município de Tambaú - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 665

Página 17 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO – MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6146-dce9-cc47-6695



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tambaú (SP), Edição nº 665, ano V, veiculado em 15 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ANSELMO CAIAFA RIBEIRO (CPF ***282478**) em 15/12/2023 às 16:15:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 36376334000101, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6146-dce9-cc47-6695>